



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.781/2025

Súmula: Dispõe sobre a autorização para pagamento direto aos estagiários regularmente vinculados ao Município de Bandeirantes, em razão da inadimplência da empresa CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME - CNPJ 10.347.576/0001-83, contratada para a gestão do programa de estágio, e adota outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a existência do Programa Municipal de Estágio, voltado ao desenvolvimento profissional dos estudantes e à integração com a administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a execução do programa de estágio se dá por meio de empresa regularmente contratada por processo licitatório, tendo sido vencedora a empresa CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ 10.347.576/0001-83;

CONSIDERANDO que a referida empresa recebeu integralmente os valores destinados ao pagamento das bolsas de estágio referentes ao mês de janeiro de 2025, mas não realizou o repasse aos estagiários, violando suas obrigações contratuais e causando prejuízos diretos aos estudantes;

CONSIDERANDO que a empresa foi formalmente notificada pela Administração Municipal para regularizar a situação, sem qualquer providência até a presente data;

CONSIDERANDO que a inadimplência da empresa compromete a subsistência dos estagiários, afetando o cumprimento de suas obrigações acadêmicas e pessoais, bem como a continuidade do programa de estágio no município;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva da Administração Pública, prevista no art. 37, §6º, da Constitui-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ção Federal, que impõe ao Município o dever de responder por danos causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que as bolsas de estágio possuem natureza alimentar, sendo indispensáveis para o sustento de muitos estagiários e suas famílias;

CONSIDERANDO que a instauração de processo administrativo contra a empresa e eventual ação judicial para recuperação dos valores demandará tempo, o que pode gerar danos irreparáveis aos estagiários;

CONSIDERANDO a existência de ações judiciais já ajuizadas contra a empresa **CEBRADE**, relacionadas a descumprimentos contratuais similares, conforme autos nº 0001438-14.2025.8.16.0083 e 0000564-94.2025.8.16.0126, tramitando no Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento do Programa Municipal de Estágio, evitando sua descontinuidade e protegendo o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e judiciais rigorosas contra a empresa inadimplente, para assegurar o ressarcimento ao erário e a aplicação das penalidades cabíveis;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento direto das bolsas de estágio referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2025 aos estagiários regularmente vinculados ao Programa Municipal de Estágio, observados os procedimentos administrativos necessários para garantir a legalidade, transparência e regularidade da despesa pública.

Art. 2º - O pagamento será realizado mediante comprovação da efetiva prestação do estágio, nos termos das normas e critérios estabelecidos pelo Programa Municipal de Estágio.

Art. 3º - Fica determinada a imediata suspensão do contrato firmado entre o Município de Bandeirantes e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**, até a conclusão do processo adminis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

trativo de apuração da inadimplência e adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Art. 4º - Ficam determinados os seguintes procedimentos administrativos e jurídicos para responsabilização da empresa e recuperação dos valores pagos pelo Município:

I - Instauração de processo administrativo para apuração da inadimplência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

II - Comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adoção das medidas cabíveis diante do descumprimento contratual e eventual apropriação indevida de recursos públicos;

III - Ajuizamento de ação judicial contra a empresa para:

- a) Restituição integral dos valores pagos pelo Município e não repassados aos estagiários;
- b) Aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento contratual;
- c) Reparação dos danos materiais e morais causados aos estagiários e ao erário municipal.

Art. 5º - Fica determinada a imediata análise da viabilidade jurídica da rescisão contratual com a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**, com a adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do Programa Municipal de Estágio sem prejuízo aos estudantes.

Art. 6º - O Município avaliará alternativas para aprimoramento da gestão do programa de estágio, podendo, se necessário:

I - Realizar nova licitação para contratação de empresa idônea para a administração do programa;

II - **Assumir diretamente a gestão do programa de estágio**, desde que observados os requisitos legais e administrativos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal